

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Objeto: Aquisição Colete Balístico Nível III-A para todo o efetivo da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, AOS TERMOS DO EDITAL

De posse da impugnação apresentada pela empresa: **AVIENT BRASIL LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação, referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante e requerente.

Em resposta, a **Guarda Civil de Bebedouro**, setor requisitante, enviou ofício, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP

I. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada por AVIENT BRASIL LTDA, na qual a impugnante sustenta que as especificações técnicas previstas no Anexo IV - Termo de Referência seriam restritivas à competitividade, por exigirem que os coletes balísticos sejam confeccionados em aramida multiaxial, defendendo a inclusão de outros materiais, como o polietileno de ultra alto peso molecular (UHMWPE).

É o relatório. Passo à análise.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

III. DO MÉRITO

A impugnação não merece acolhimento.

1. Da fundamentação técnica constante do Termo de Referência

Conforme se verifica no Anexo IV - Termo de Referência, as especificações técnicas do objeto não foram fixadas de forma arbitrária, mas resultam de avaliação técnica prévia da Administração, considerando:

- Conforto térmico e ergonômico;
- Peso máximo suportável em jornadas prolongadas;
- Mobilidade do agente em serviço;
- Padronização do equipamento utilizado pela corporação;
- Facilidade de manutenção, substituição e controle logístico.

O TR deixa claro que a escolha do material aramida multiaxial atende às condições de uso, durabilidade, desempenho e segurança exigidas pela Administração, não havendo previsão de adoção de solução diversa que atenda de forma equivalente às necessidades identificadas

2. Da discricionariedade técnica da Administração

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração definir o objeto da contratação com base em critérios técnicos e no interesse público, não estando obrigada a admitir todas as soluções existentes no mercado, mas apenas aquelas compatíveis com sua demanda específica. A substituição do material especificado no TR por outro diversos, como pretende a impugnante, implicaria alteração substancial do objeto, o que extrapola o âmbito da impugnação e violaria o planejamento previamente realizado pela Administração.

3. Inexistência de restrição indevida à competitividade

A exigência de utilização de aramida multiaxial não caracteriza direcionamento, uma vez que:

- Não há indicação de marca, modelo ou fabricante;
- Existem diversos fornecedores aptos a atender às especificações;
- O critério adotado é técnico e funcional, e não comercial.

A simples existência de outros materiais no mercado não torna obrigatória sua aceitação, sobretudo quando o Termo de Referência demonstra a adequação do material escolhido às necessidades do órgão.

4. Da irrelevância das alegações sobre peso e suposta superioridade tecnológica

As alegações da impugnante quanto à leveza ou suposta superioridade do polietileno não afastam a legitimidade da especificação adotada, pois o TR não se limita ao critério peso, mas considera um conjunto de requisitos técnicos e operacionais, avaliados de forma integrada.

Não houve demonstração inequívoca de que o material pretendido pela impugnante atenda de forma mais adequada às condições reais de uso descritas no Termo de Referência.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, INDEFIRO a Impugnação ao Edital, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas previstas no Anexo IV - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2026, por estarem devidamente fundamentadas, alinhadas ao interesse público e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhada pela Guarda Civil de Bebedouro, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo seu **indeferimento**, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br), ordenando ainda, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, às empresas requerentes e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, **Ricardo José Melanda**, Pregoeiro, a digitei. Bebedouro, cinco de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Ricardo José Melanda
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, cinco de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal